



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 213/2019

Ementa: “*Que homologa a Resolução nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Educação, e contém outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil;

CONSIDERANDO que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, conforme a Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação definidas nos arts. 217 e seguintes da Lei nº 1.262/09;

CONSIDERANDO tudo mais em favor do interesse público,

DECRETA:


Art. 1º- Fica homologada a Resolução nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre as matrículas para o atendimento na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 28/09/19 A 01/11/19
ASS.: 

RESOLUÇÃO N° 01/2019

Dispõe sobre as matrículas para o atendimento na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira.

Renata de Fátima Stambassi Reis, **Secretária Municipal de Educação**, no uso das atribuições legais, torna público o procedimento referente à realização de matrícula para o atendimento na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira.

1. Da Apresentação

1.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

1.2 A Educação Infantil na forma de creche e pré-escola será oferecida para crianças residentes no Município de Mar de Espanha/MG de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e completarem 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março em creche e, de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em pré-escola, nos termos da Resolução CNE/CEB n° 02/2018.

2. Dos Objetivos

2.1 Do Objetivo Geral

2.1.1 Normatizar as matrículas para o atendimento na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira das crianças que se encontram em idade apropriada.

2.2 Dos Objetivos Específicos

2.2.1 Salvar o direito da matrícula na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira, de forma gratuita, das crianças de até 03 (três) anos de idade ou que completarem 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, nos termos da Resolução CNE/CEB n° 02/2018.

2.2.2 Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam as instituições públicas municipais que ofertam educação infantil.

2.2.3 Efetuar a matrícula de acordo com a disponibilidade de vaga, respeitando-se os requisitos de matrícula e os critérios de preferência.

3. Das Pré-matrículas e das Matrículas

3.1 Os pais ou responsáveis legais que desejarem, poderão, enquanto não publicado o ato de autorização para funcionamento da creche, realizar a pré-matricula das crianças sob a sua guarda ou responsabilidade, em data a ser amplamente divulgada, apresentando, na ocasião, os documentos elencados no item 3.4.

3.2 As crianças pré-matriculadas terão preferência sobre aquelas que forem matriculadas posteriormente, observado o item 3.7.

3.3 No ato da matrícula os pais ou responsáveis legais deverão informar, através de formulário próprio, se a criança é deficiente, se faz uso de medicação, se possui algum tipo de alergia ou restrição, se já sofreu internação em razão de doença, qual o seu tipo sanguíneo, se possui necessidade específica de saúde, dentre outras, atualizando tais informações sempre que sofrerem alteração.

3.4 Para a realização do requerimento de matrícula é indispensável que os pais ou responsáveis apresentem original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Carteira de vacinação da criança;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (RG) do pai, da mãe e/ou do responsável legal;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de ambos os pais ou responsáveis legais, ou documento equivalente, firmado sob as penas da lei, se for o caso, que, de igual modo, comprove o exercício atual de atividade laborativa (emprego, serviço autônomo, etc.);
- e) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, caso esta seja a situação familiar da criança;
- f) Comprovante de residência em Mar de Espanha/MG, datado no máximo há 03 meses da data do requerimento de matrícula;
- g) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- h) Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- i) Número de Identificação Social (NIS) da criança, se cadastrada em algum programa social do governo federal, como o "Bolsa Família";
- j) Comprovante de residência mínima em Mar de Espanha/MG há pelo menos 01 (um) ano.

RPB

3.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável sujeito às sanções legais.

3.6 Para a formação das turmas, será dada preferência às crianças já matriculadas em instituição municipal de educação infantil, adotando-se, com relação às demais, as seguintes e sucessivas hipóteses de preferência:

- a) Crianças com deficiência;
- b) Núcleo familiar em vulnerabilidade social, de acordo com relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Núcleo familiar com a menor renda *per capita*;
- d) Núcleo familiar em que a mãe é a única provedora;
- e) Núcleo familiar com o menor número de membros;
- f) Criança adotada;
- g) Criança com a idade mais elevada;
- h) Pais ou responsáveis com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

3.7 A ordem de preferência prevista nas letras do item anterior também se aplica às crianças pré-matriculadas.

3.8 Serão admitidas simultaneamente na Creche até 02 (duas) crianças por núcleo familiar.

4. Da Lista de Espera

4.1 Após a formação das turmas, será realizado cadastro para inclusão de crianças em lista de espera, as quais serão classificadas por ordem cronológica de cadastro, respeitada em todo caso as preferências previstas nas letras do item 3.6.

4.2 No ato do preenchimento do cadastro da lista de espera os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos elencados no item 3.4.

4.3 A perda da vaga ou a desistência/cancelamento da pré-matrícula ou da matrícula pelos pais ou responsáveis dará direito à vaga às crianças cadastradas na lista de espera, respeitadas as preferências das letras do item 3.6.

RHS

4.4 A comunicação da existência de vaga aos pais ou responsáveis legais da criança será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de contato telefônico, em 3 (três) tentativas em dias úteis consecutivos e horários alternados, a serem registradas no cadastro da Lista de Espera.

4.5 Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis da efetiva comunicação sem que os pais ou responsáveis legais compareçam para efetivar a matrícula, será considerada a desistência da vaga.

5 Da Permanência na Instituição

5.1 Regularmente, a cada 06 (seis) meses, os pais ou responsáveis legais deverão comprovar a existência atual de relação trabalhista (emprego, serviço autônomo, etc.), apresentando os documentos da letra d do item 3.4, que serão arquivados junto ao assentamento individual da criança.

5.2 Os pais ou responsáveis legais que deixarem de exercer atividade laborativa após a matrícula terão o prazo de 03 (três) meses para comprovarem a existência de nova relação trabalhista, apresentando os documentos da letra d do item 3.4, sob pena de perda da vaga.

6 Da Frequência

6.1 A coordenação da Creche Escola Municipal deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis legais, após 5 (cinco) dias úteis consecutivos de ausência da criança sem justificativa, para os devidos esclarecimentos.

6.1.2 Decorridos 10 (dez) dias úteis de ausências injustificadas da criança, esgotadas as tentativas de contato com os pais ou responsáveis, com os devidos registros com data e horário de contato, ocorrerá o cancelamento da matrícula.

6.1.3 O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela equipe gestora da instituição pública municipal de educação infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser comunicado pelos pais ou responsáveis legais com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis.

6.1.4 No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardado a vaga mediante apresentação de atestado médico pelos pais ou responsáveis legais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da internação.

Ats Pais